

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DESPACHO CONSU 171/2022**

Processo nº 23086.014507/2020-03

Interessado: Divisão de Apoio da Diretoria de Patrimônio e Materiais, Superintendência de Produção Agropecuária das Fazendas Experimentais, Secretaria de Logística das Fazendas Experimentais

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa em sua 290ª reunião, sendo a 156ª sessão em caráter ordinário, realizada em 24 de agosto de 2022, após discutir o ASSUNTO 18/2022 - Processo: 23086.014507/2020-03- Recurso administrativo- Empresa R. M.L.S, o conselho deliberou pelo indeferimento do recurso apresentado, registrando-se 44 votos pelo indeferimento do recurso e 02 votos pelo deferimento parcial conforme motivações que seguem.

Alexandre Faissal Brito: (Relator): “Considerando a decisão da AGU, mostrou que não existem vícios processo enquanto ao mérito a penalidade aplicada estar de acordo com a legislação, considerando o despacho da reitoria também favorável a penalidade, sendo assim, eu voto, minha decisão é para negar o provimento do recurso administrativo interposto pela empresa R. M. Lanza dos Santos Comércio. Esse é o meu voto.” Adalfredo Rocha Lobo Júnior: “Eu voto pelo indeferimento do recurso proposto pela empresa, nas mesmas alegações aí, do relator. Esse é o meu voto.”Alberto Pereira de Souza “Eu voto com o relator , indeferindo o pedido de reconsideração da empresa.” Áthila Rocha Trindade: “Eu voto pelo indeferimento do recurso da empresa, pelas razões apresentadas no parecer do relator.”Cláudia Braga Pereira Bento: “Considerando a decisão da AGU, que não existem vícios no processo, considerando os autos do processo e toda discussão realizada aqui hoje, eu voto por negar o provimento do recurso administrativo interposto pela empresa.” Cláudio Heitor Balthazar: “Eu indefiro o recurso da empresa baseado no parecer do relator e todos os apontamentos ali constantes, inclusive os apontamentos da AGU. Esse é o meu voto.” Cláudio Eduardo Rodrigues: “Voto pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que os fatos demonstram impossibilidade da empresa cumprir o contrato firmado, não tendo comprovado seus estoques para comprovar os argumentos apresentados, considerando que a universidade depende dos insumos para manter os animais de pesquisa, que a empresa tinha ciência de que os valores dos insumos são cotados em dólar e sujeitos a grandes variações, que não é plausível que a universidade fique esperando a queda da cotação do dólar para receber os insumos colocando em risco a vida e a saúde dos animais e as pesquisas em andamento, e os argumentos legais trazidos pela PGF e pelo relator Faissal a quem eu parableno pelo trabalho realizado.” Cynthia Regina Fonte Boa Pinto: “Eu acompanho o parecer do relator, negando o provimento do recurso principalmente pela decisão da AGU, que não demonstra vícios no processo.” Davidson Afonso de Ramos: “Voto pelo indeferimento do recurso nos termos do parecer do relator prof. Faissal a quem parableno pelo brilhante trabalho. É como voto.” Diego Maciel Mendes : “Eu acompanho a relatoria e a decisão é por negar o provimento do recurso administrativo.” Erenilton Pereira da Silva: “Meu voto é acompanhar o relator também, principalmente, por conta do já discutido aqui hoje né, dos levantamentos e da falta de vício, apresentada pela AGU.” Felipe Imídio Santos: “O meu voto é pela concessão, pelo atendimento em partes do recurso apresentado pela empresa, no que diz respeito a solicitação de redução do valor da multa, considerando a excepcionalidade advinda da pandemia de covid-19, e me sensibilizando aos argumentos apresentados pelo recorrente.” Marcus Vinicius Carvalho Guelpe: “Indefiro o pedido da empresa e acompanho o argumento colocado aqui pelo relator, Professor Faissal. É assim que eu voto.” Gustavo Henrique de Frias Castro: “Voto pelo indeferimento do recurso, fundamentado nos documentos do processo e no parecer exposto pelo

relator. Esse é o meu voto.” Jairo Lisboa Rodrigues: “Voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando o relator pelo serviço bem feito, muito bem feito, professor Faissal, e também acompanhando a decisão da AG U” Janaína Martins Andrade: “Eu acompanho o voto do relator pelo indeferimento do recurso da empresa e aproveito para parabenizar o professor Faissal pela relatoria.” Janir Alves Soares: “Indefiro o recurso e mantenho a decisão preliminar a qual foi corroborada pelo parecer da PGF desta casa.” João Victor Leite Dias: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando as motivações apresentadas pelo relator, professor Alexandre Faissal Brito.” Josiane Magalhães Teixeira: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, baseado nos argumentos apresentados no voto do relator.” Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes: Não acolho a solicitação do recorrente nos termos do parecer do relator.” Libardo Andrés Gonzáles Torres: “Eu voto pelo indeferimento do recurso baseado na justificativa do relator, incluindo o parecer da AGU sobre a legalidade do processo.” Luan Brioschi Giovanelli: “Eu voto contrário ao recurso, segundo a manifestação do relator, a quem parabenizo, o professor Faissal, considerando também a decisão da AGU de que não há vícios no processo. É assim que voto.” Lucas da Costa Santos: “Eu voto pelo não acolhimento do recurso, acompanhando integralmente o que foi exposto pelo professor Faissal em seu relatório e também gostaria de considerar os argumentos que foram apresentados pelo professor Cláudio Rodrigues. Esse é o meu voto.” Marcelo Luiz de Laia: “Voto pelo deferimento parcial do pedido da recorrente no tocante a redução do valor da multa em cinquenta por cento. De acordo com os autos do processo e de acordo com a defesa técnica realizada na sessão de hoje deste conselho, parece-me tratar de empresa de pequeno porte cuja a pandemia de covid-19 impactou a si e a sua cadeia de suprimentos, outrossim, a aplicação da multa faz se necessária, mas ao meu ver pode-se conceder a redução do montante em cinquenta por cento. É assim como voto.” Marcos Valério Martins Soares: “Considerando os esclarecimentos apresentados e que o cenário pandêmico alegado pela recorrente é comum as partes envolvidas, portanto, não fazendo distinção entre os afetados; considerando que infelizmente a razoabilidade aclamada pelos procuradores da recorrente não estão contempladas no edital que dá origem à contratação e sendo do conhecimento da contratada a época destas disposições de condições dosimétricas elencadas no item 12 conforme a lei 1024, apensadas aí na página 24 do processo, ressaltando que a modalidade da licitação já concede tratamento diferenciado a micro e pequena empresa, conforme artigo da lei complementar 123 de 2003, então, nesse sentido, eu acompanho o voto do relator Alexandre Faissal a quem cumprimento pelo relatório e voto pelo indeferimento do pedido.” Monalisa Pereira Dutra Andrade: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando as razões elencadas pelo relator.” Orlanda Miranda Santos: “Voto pelo indeferimento do recurso, acompanho o parecer do relator.” Priscila Barbosa dos Santos: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, tendo em vista o que consta nos autos do processo, em especial os argumentos apresentados pelo relator.” Rafael Faria Caldeira: “Voto pelo indeferimento do recurso baseado no parecer do relator e demais documentos do processo.” Ricardo Augusto Gonçalves: “Considerando que não há vícios no processo e a discussão realizada na reunião de hoje, voto pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa, acompanhando as justificativas apresentadas pelo relator o senhor Alexandre Faissal e também o parecer da AGU.” Sabrina Moreira Gomes da Costa: “Não acolho o recurso, acompanhando o parecer do relator. Quanto à dosimetria da multa, penso que houve legalidade, uma vez que segui as premissas do edital licitatório e razoabilidade diante das circunstâncias agravantes e atenuantes trazidas aos autos pelo gestor da ata e do setor solicitante quanto à extensão dos danos a UFVJM.” Tarcisio Michael Ferreira Soares de Oliveira: “Voto pelo indeferimento do recurso pedido pela empresa, acompanhando os argumentos colocados pelo relator.” Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale: “Voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando o parecer do relator a quem parabenizo pelo trabalho.” Thiago Fonseca Silva: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando a argumentação externada pelo parecerista, o professor Faissal.” Thiago Lorentz Pinto: “Voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando os argumentos apresentados pelo relator.” Tiago Domingos Mouzinho Barbosa: “Voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando as motivações apresentadas pelo relator.” Vanessa Juliana da Silva: “Voto pelo indeferimento do recurso corroborando à análise e voto do relator.” Wagner Lannes: “Voto pelo indeferimento do recurso da empresa, considerando a decisão da AGU e acompanhando o Relator, a quem parabenizo pelo trabalho realizado. Wallace de Jesus Moura: “Acompanho o relator, voto pelo indeferimento do recurso proposto pela empresa.” Wederson Marcos Alves: “Voto também pelo indeferimento do que foi requerido, com base nos relatos apresentados pelo professor Faissal, relator do processo.” Paulo Henrique de Lacerda Cardoso: “Voto pelo indeferimento do recurso pedido pela empresa, acompanho os argumentos colocados pelo relator.” Lízia Colares Vilela: “Voto pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa R.M. Lanza dos Santos Comércio conforme parecer elaborado pelo Prof. Alexandre Faissal Brito.” Alex Sander Dias Machado: “Voto acompanhando o relator do caso por entender que

o parecer da AGU apresenta respaldo técnico e sem vícios, ao meu entendimento. Indeferindo o recurso apresentado.” Etel Rocha Vieira: “Voto pelo indeferimento do recurso conforme os apontamentos apresentados pelo relator do processo. Paulo Filipe de Mello: “Considerando a decisão da AGU e acompanhando o relator em seu relatório, voto pelo indeferimento do recurso proposto pela empresa.

Encaminha à Proad para ciência e providências.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

*Nota: Despacho elaborado conforme determinação do CONSU em sua 283ª reunião, sendo a 154ª sessão em caráter ordinário, realizada em 30 de junho de 2022.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 02/09/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0830127** e o código CRC **229127A0**.